



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/047/2025

**Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.**

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "a" e art. 40, § 5º da CR/88 com redação dada pela EC n 41, de 19/12/2003 c/c art. 22 e art. 41, § 1º da Lei Municipal nº 2.679, de 08/01/200, à **Ana Maria da Silva**, servidora pública municipal, matrícula 45051, cargo efetivo de Professor PEB II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão de vencimento "PEB II - 6", autos n.º PREV/066/2025, a partir de 19 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de setembro de 2025.

**Antônio Odaque da Silva**  
Diretor Presidente da PREVCON

**Código de Validação: 1207726**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024 PRC:01/2025

CONTRATADA: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. CNPJ: 06.981.180/0001-16. CONTRATANTE: Previdência do Município de Congonhas. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica à sede da PREVCON. VALOR ANUAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: indeterminado, seguindo os princípios do Art.109 da Lei 14.133/2021.

DATA: 22 de setembro de 2025.

**Antônio Odaque da Silva**  
Diretor Presidente

**Código de Validação: 1209726**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**AVISO DE ENCERRAMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUPLEMENTAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE**

A Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas torna público o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CONGONHAS/MG, destinado à seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, em razão da finalização de sua execução e cumprimento de seus objetivos.

Fica estabelecido que o saldo financeiro remanescente deste Edital será suplementado ao Edital nº 02/2024 - Fomento Cultural, atualmente em vigência, de modo a ampliar o alcance das ações previstas e assegurar a plena aplicação dos recursos públicos destinados à promoção da cultura no município. Congonhas, 24 de setembro de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura

**Código de Validação: 1211526**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### AVISO DE ENCERRAMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUPLEMENTAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

A Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas torna público o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - Subsídio a Espaços Culturais, destinado à seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Congonhas, em razão da finalização de sua execução e cumprimento de seus objetivos.

Fica estabelecido que o saldo financeiro remanescente deste Edital, após contemplação do único suplente convocado pela Ata Nº 03/2025, será suplementado ao Edital nº 02/2024 - Fomento Cultural, atualmente em vigência, de modo a ampliar o alcance das ações previstas e assegurar a plena aplicação dos recursos públicos destinados à promoção da cultura no município.

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura

Código de Validação: 1211626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/286/2024

Partes: Município de Congonhas X BS Dedetizadora Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 25% do valor do Contrato nº PMC/286/2024, para atender a SEMED. Valor: R\$ 18.844,83. Data: 22/09/2025.

Código de Validação: 1211726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº PMC/984359-2/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Calibração do equipamento de medição do nível de pressão sonora e do calibrador acústico para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Recebimento das propostas: a partir 26/09/2025. Término do recebimento das Propostas: dia 01/10/2025 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 01/10/2025. Local: (<https://compras.gov.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0880 ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Luis Flávio do Nascimento - Agente de Contratação.

Código de Validação: 1211826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico PMC/90023/2025 - PRC 46/2025

Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial. New Single-user Eld 3-year Subscription para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Pars- Produtos de Processamento de Dados Ltda. Congonhas, 23/09/2025. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1211926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



### TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.752.446/0001-02, com sede localizada na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, nº 135, Centro, CEP.36.410-064, na cidade de Congonhas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Anderson Costa Cabido, doravante denominado simplesmente "PARCEIRA PÚBLICA"; e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, inscrita no CNPJ sob nº 21.186.804/0001-05 com sede na Praça Frei Orlando, nº 170, Bairro Centro, São João del-Rei/MG, CEP 36.307-352, neste ato representado pelo Coordenador do Cursinho Pré-ENEM, Sr. Professor Doutor Fabiano Luiz Naves, doravante denominado simplesmente "PARCEIRA INSTITUCIONAL"; têm entre si, as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Parceria tem por objeto a realização do Cursinho Pré-ENEM promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS em benefício dos estudantes da rede pública de ensino do município de Congonhas/MG, em parceria com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, através da adesão do Projeto do Cursinho à grade de Projetos de Extensão da referida Universidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 2.1. DA PARCEIRA PÚBLICA:

a) Fornecer aos estudantes o Passe Estudantil.

##### 2. 2 DA PARCEIRA INSTITUCIONAL:

- a. Responsabilizar-se pela equipe técnica do projeto, incluindo professores doutores, mestrandos e graduandos envolvidos na execução das atividades do cursinho;
- b. Elaborar e executar o planejamento pedagógico e técnico das aulas do curso, em conformidade com os conteúdos programáticos exigidos no Exame Nacional do Ensino Médio, (ENEM).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 03 (meses) meses, contados a partir do início efetivo das aulas, entre 18/08/2025 a 14/11/2025.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Este instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo as despesas relativas ao transporte de responsabilidade da PARCEIRA PÚBLICA. O corpo docente, a estrutura física, disponibilização de sala de aula, elaboração do material didático, recursos como água e energia elétrica ficam a cargo da PARCEIRA INSTITUCIONAL.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Termo, zelando pela transparência, legalidade e eficiência na execução do projeto.
- 5.2. Qualquer alteração neste instrumento deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURANÇA



6.1. Cada parte será responsável por eventuais danos que causar a terceiros ou a outras partes, decorrentes de suas ações ou omissões no âmbito deste Termo, isentando-se mutuamente de quaisquer responsabilidades por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Termo não constitui vínculo empregatício ou societário entre as partes, limitando-se à execução das atividades aqui previstas, sem que haja qualquer relação de subordinação ou exclusividade.

7.2. Qualquer alteração neste Termo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3. As partes comprometem-se a cumprir todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como a colaborar de boa-fé na execução do objeto deste instrumento.

7.4. Caso alguma cláusula deste Termo seja considerada inválida ou inexecutável, as demais permanecerão em pleno vigor, devendo as partes buscar uma solução que preserve o objetivo do acordo.

7.5. Este Termo de Parceria poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenizações ou penalidades.

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Termo por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 24 de setembro de 2025.

Anderson Costa Cabido  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
Fabiano Luiz Naves  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

**Código de Validação: 1212026**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 31 da Lei 13.019/2014)**

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE, fundada em 05 de maio de 1998, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural, recreativa, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, CNPJ sob o nº 03.074.602/0001-81, conforme objetivos e finalidades no Artigo 2º, inciso I a XIII do seu Estatuto.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste termo de parceria a formação e profissionalização de cantores e a atuação do Coral já existente “Cidade dos Profetas” e “Sons da Carceragem”, formação de instrumentistas na cidade de Congonhas, Minas Gerais, promovendo e democratizando o acesso à Cultura e divulgação do nosso patrimônio histórico.

No caso de celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE, o repasse de recursos para atender o TERMO DE PARCERIA, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, da Lei 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE, inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 25 de setembro de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro  
**Secretário Municipal de Cultura**

**Código de Validação: 1212126**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 15 | N° 4096

### CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-PREVCON

Certificamos que a servidora **Rozangela Pinto da Rocha**, matrícula 60521, cargo Professor, padrão PEB I, conta com um total de 5.588 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até o dia 22 de agosto de 2025, com as intercorrências a seguir especificadas:

1996														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Aux. Biblioteca Obs1	-	-	16	30	31	30	31	31	30	31	30	10	270	270	

1997														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Aux. Biblioteca Obs 1	-	16	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	321	321	

2008														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência		29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	334	334	

2010														E. M. "DONA MARIANA SEABRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência Obs2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15	15	

2011														E. M. "DONA MARIANA SEABRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	28	31	28	31	365	365	

2012														E. M. "DONA MARIANA SEABRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	24	19	-	13	30	31	31	30	31	29	31	305	305	
Lic. Acomp.	-	-	12	30	18	-	-	-	-	-	-	-	60	-	

2013														E. M. "DONA MARIANA SEABRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	19	15	-	16	31	293	293	
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	12	-	
Lic. Acomp.	-	-	-	-	-	-	-	-	15	31	14	-	60	-	

2014														E. M. "DONA MARIANA SEABRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365	

2015														E. M. "DONA MARIANA SEABRA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365	

2016														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366	

2017														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365	

2018														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	29	30	31	31	30	31	30	31	363	363	
Lic. Saúde					02								02		

2019														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365	

2020														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	366	366	

2021														E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	
Ocorrências	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total	Efetivo Exercício	

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4096

Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
<b>2022</b>														
E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"														
<b>Ocorrências</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>Total</b>	<b>Efetivo Exercício</b>
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	30	30	31	364	364
Lic. Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-
<b>2023</b>														
E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"														
<b>Ocorrências</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>Total</b>	<b>Efetivo Exercício</b>
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
<b>24</b>														
E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"														
<b>Ocorrências</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>Total</b>	<b>Efetivo Exercício</b>
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
<b>2025</b>														
E. M. "DR. ANTONIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"														
<b>Ocorrências</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>Total</b>	<b>Efetivo Exercício</b>
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	19				234	

RESUMO	
Regência	5.588
<b>EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO</b>	<b>5588</b>
Auxiliar de Biblioteca	591
Licença para tratamento de saúde	15
Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família	120
<b>TOTAL</b>	<b>6314</b>

### OBSERVAÇÕES:

**OBS1** – Contratada exercendo a função de Auxiliar de Biblioteca período não considerado como efetivo exercício do magistério conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3772/2008.

**OBS2** - nomeada em 17/12/2010.

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução nº 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Consideram-se como efetivo exercício do magistério os períodos de afastamento conforme o que dispõe o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.407/2014.

Congonhas, 22 de agosto de 2025

Shirlene Saião  
Responsável pela expedição da certidão

Marcilaine Cássia Barbosa Lana  
Secretária Municipal de Educação

Ana Flávia Matias Araújo Silva  
Secretária Municipal de Administração

**Código de Validação: 1212226**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº CMC/016/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-PAD-2025/00030**

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que se encontra aberto procedimento de Contratação Direta, através de DISPENSA ELETRÔNICA com disputa de lances, por meio de seu Portal de Compras, disponível no site <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, objetivando a contratação de serviço técnico especializado de engenharia consultiva, visando à elaboração de laudo de diagnóstico completo do elevador da marca Dinâmica Sectoron, modelo Young VVVF, com capacidade para 450 kg e 4 paradas, instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Congonhas. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e das condições, prazos e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta respectivo e seus anexos. Recebimento das propostas: a partir das 00 horas do dia 26 de setembro de 2025, às 08 horas do dia 01 de outubro de 2025. Fase de Lances: das 08:30 horas às 14:30 horas do dia 01 de outubro de 2025 (Horário de Brasília-DF). O Aviso de Contratação Direta está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas: [www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br) e no Portal Nacional De



Contratações Públicas (PNCp): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Congonhas, 25 de setembro de 2025.

Código de Validação: 1212426

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A FUNDAÇÃO CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania – FUNDAÇÃO CSN, com sede na Avenida Doutor Cardoso, 1855, conjunto 72, Vila Olímpica, São Paulo-SP, Cep: 04548-903, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída em 20 de abril de 1961 pela Companhia Siderúrgica Nacional, tem como finalidade a realização de atividades de interesse social nas áreas de educação em todos os níveis, aprendizagem e capacitação profissional, assistência social, saúde, alimentação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer, conforme disposto em seu Estatuto Social.

**A Fundação conseguiu captar recursos junto à iniciativa privada para fins de execução do Projeto Capacitar para Crescer, a ser executado no Município de Congonhas-MG, cujo objeto é iniciação e formação profissional de adolescentes e jovens de Congonhas, em situação de vulnerabilidade social. Referidos recursos foram depositados diretamente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando vinculados à execução específica do referido projeto.**

Destaca-se que os atos de captação de recursos junto à iniciativa privada vinculados a projeto previamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente configuram hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

**Resalte-se a captação de recursos pela A FUNDAÇÃO CSN, formalizada por meio de carta de captação e consolidada no repasse ao FMDCA, configura ato próprio e específico, não havendo possibilidade de utilização desses recursos por outra organização da sociedade civil, sob pena de desvio de finalidade.**

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a FUNDAÇÃO CSN, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Congonhas-MG, 25 de setembro de 2025.

**Maria Fátima de Lima Brito Sabará**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1212526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.246, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**Substitui membros na Portaria n.º PMC/1.212, de 5 de setembro de 2025, que nomeou “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas – CMDMC”.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 2.812, de 4 de novembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/255/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar na qualidade de membros suplentes, Marcos Antônio Gomes em substituição a Débora Nunes Abreu, Silvia Patrícia Teodoro, em substituição a Gabriel de Paula Gois e Nathany Aline Lobo Saião substituição a Danielle Maria de Moraes, representantes do Poder Público, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas - CMDMC, cumprindo o restante do mandato referente ao biênio 2025/2027, nomeado pela Portaria n.º PMC/1.212, de 5 de setembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1212626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/1.247, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

## Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação - COMEC.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea "I", da Lei Orgânica do Município e o art. 4º, inciso I, da Lei n.º 2.802, de 18 de agosto de 2008; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/256/2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Educação - COMEC, conforme preceitua a Lei n.º 2.802, de 18 de agosto de 2008, para o quadriênio de 2025/2029:

#### I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

##### a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marcilaine Cássia Barbosa Lana

Suplente: Shirley Gonçalves Moura Peixoto

##### b) Inspetor Educacional

Titular: Shirlene Saião

Suplente: Alexandra Geralda Porfírio

##### c) dois Pedagogos Efetivos

1 - Titular: Deliane Fernandes Zebral

Suplente: Célia Aparecida Gabriel

2 - Titular: Anali de Fátima Lobo Santos

Suplente: Adelina Aparecida da Silva

##### d) dois Diretores Escolares

1 - Titular: Cíntia Cristina Duarte Resende

Suplente: Gislene Gonzaga Modesto

2 - Titular: Roberta Aloizo Lobo

Suplente: Maria Lúcia Cardoso

##### e) dois Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação

1 - Titular: Ricardo Firmino

Suplente: Ana Alice de Souza Neiva

2 - Titular: Bárbara Marinely Braga Campos Paiva

Suplente: Janaína Cássia Guedes

##### f) um Procurador efetivo representante da Procuradoria Jurídica do Município

Titular: Marcelo Armando Rodrigues

Suplente: Rafael Luiz de Oliveira

##### g) um representante efetivo da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Ana Paula Matias de Araújo

Suplente: Andiamara Carin Khater

##### h) um representante efetivo da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Júlia Isabela de Souza

Suplente: Ana Maria da Silva Azevedo Santos

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

##### a) um representante das Instituições de Ensino Particular da Educação Básica

Titular: Fabiane Dias Fernandes de Castro Urzedo

Suplente: Paola Marques Paula Pereira

##### b) um representante, maior de idade, dos alunos da Rede Pública de Educação Básica

Titular: Saul Mota Bento

Suplente: Sérgio Santos Almeida

##### c) um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Educação Básica

Titular: Elisângela Ribeiro dos Passos Silva

Suplente: Geise Mirelle da Silva Leonel

##### d) dois representantes dos Clubes de Serviço Rotary/Lions

1 - Titular: Pedro Otávio Lacerda Teixeira

Suplente: Renato Rodrigues

2 - Titular: Elias Vander

Suplente: Luis Fernando Lobo e Silva

##### e) dois representantes da União das Associações Comunitárias de Congonhas – UNACCON

1 - Titular: Ângela Pinto da Silva

Suplente: José Roberto Macedo de Oliveira

2 - Titular: Isaura Lourdes Teodoro Lopes

Suplente: Amilton Hermógenes Machado

##### f) um profissional do Magistério representante do Ensino Superior

Titular: Elza Magela Diniz

Suplente: Rogéria Viol Ferreira Toledo



g) um profissional do Magistério representante do Ensino Profissionalizante

Titular: Moacir Inácio

Suplente: Sandra Mônica de Souza

h) um representante do Magistério da Rede de Ensino Estadual

Titular: Ronaldo Machado Pinto

Suplente: Rafaela Deodoro Rezende Bezerra

i) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: Roberto Magno Ferreira

Suplente: Marcos Vicente dos Santos

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1212726

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 8.179, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a atividade de comércio e serviço ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 30, I e 182 da CF/88, art. 89, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 159 da Lei 2.623, de 21 de junho de 2006; e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que a Ação Civil Pública que tramitou no Poder Judiciário desta Comarca, proposta no ano de 2023, culminou na decisão transitada em julgado; e

II – que compete ao Poder Executivo regulamentar os arts. 108 e 115 da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, a fim de normatizar os procedimentos de uso do espaço público para atividades de comércio e serviços ambulantes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentados os arts. 108, 115 e demais aplicáveis da Lei n.º 2.623 n.º de 21 de junho de 2006 – Código de Posturas, a fim de promover a ocupação de logradouros públicos por atividades de comércio e serviços ambulantes, trailers e bancas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** As atividades de comércio e serviços ambulantes no Município de Congonhas serão exercidas em conformidade com as disposições contidas neste Decreto, na legislação urbanística, sanitária, ambiental e tributária, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se comércio e serviço ambulante toda atividade de venda de produtos e prestação de serviços realizada em vias, logradouros, parques e demais áreas públicas, caracterizada pela mobilidade ou pela utilização de equipamentos removíveis e de fácil deslocamento, sem caráter permanente no local.

Parágrafo único. Nenhuma atividade de comércio ou serviço funcionará sem prévia autorização do Município de Congonhas.

**Art. 4º** A autorização para o funcionamento da atividade de comércio ambulante em espaço público poderá ser:

I - regular – quando autorizado o funcionamento de forma periódica e programada, com frequência mínima de 2 (duas) vezes ao mês, em locais e horários pré-determinados;

II - eventual – aquele ocasional, de curto prazo, durante a realização de festas e eventos esportivos, culturais ou sociais, com ou sem a participação do Município, devidamente autorizado.

**Art. 5º** As atividades do comércio e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I - em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;

II – em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos fixos, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados.

Parágrafo único. O ambulante em movimento, sem ponto fixo, ficará dispensado de qualquer autorização desde que não obstrua as vias públicas; contudo, estará sujeito à fiscalização do Município, por meio de registro simplificado para controle sanitário, tributário e de segurança.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES

Seção I

Da Autorização de Uso

**Art. 6º** O exercício do comércio ambulante em espaços públicos depende de autorização prévia do Município e do pagamento pelo uso do espaço.

**Art. 7º** A atividade de comércio ambulante, qualquer que seja a categoria, será exercida mediante ato administrativo unilateral e discricionário com a emissão de autorização de uso pelo Município, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Parágrafo único. O autorizado receberá cópia do termo de autorização de uso emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.



**Art. 8º** Caberá ao segmento administrativo, de acordo com o espaço urbano, definir a localização e o número de vagas.

Parágrafo único. Não serão permitidas atividades comerciais de limpeza, reparo ou conserto de veículos em logradouros públicos.

**Art. 9º** Deverão manifestar sobre a autorização de uso os seguintes órgãos municipais competentes:

I - Desenvolvimento Econômico;

II - Cultura;

III - Saúde;

IV - Gestão Urbana;

V - Meio Ambiente;

VI - Trânsito;

VII - Segurança; e

VIII - Tributação.

**Art. 10.** O pedido inicial de autorização para o comércio e prestação de serviço ambulante será feito através de requerimento dirigido à Diretoria de Inclusão Produtiva e Cooperativismo, instruído dos seguintes documentos:

I - CPF e/ou CNPJ;

II - documento oficial com foto;

III - comprovante de residência; e

IV - declaração do interessado sobre a natureza e origem dos produtos para venda ou serviços a serem prestados.

**Art. 11.** Aprovado o requerimento do interessado, a Diretoria de Tributação e Fiscalização da Prefeitura fará a emissão do respectivo documento a ser quitado em instituição bancária credenciada.

§ 1º O não pagamento das taxas e do preço público devidos implicará em desistência e desclassificação.

§ 2º As despesas acessórias de instalação e consumo de energia elétrica, água e outros serviços públicos, quando existirem, serão de responsabilidade exclusiva dos usuários e por eles pagas diretamente aos concessionários dos respectivos serviços.

§ 3º O Município emitirá a placa numérica em nome próprio e exigirá do autorizatário que faça o requerimento de transferência provisória junto às concessionárias no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de emissão da autorização.

**Art. 12.** As autorizações de uso terão o prazo de validade de 05 (cinco) anos, renovável conforme programas e projetos específicos para cada região da cidade.

§ 1º A renovação da autorização deverá ser requerida até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de sua validade.

§ 2º A renovação só ocorrerá mediante a comprovação do cumprimento das normas deste Decreto e de eventuais regulamentos específicos para a região, e desde que haja disponibilidade de vagas e interesse público.

**Art. 13.** Será concedida apenas 01 (uma) autorização de uso para cada beneficiado ou parentes afins até o terceiro grau colateral ou por afinidade, sendo vedada ainda, qualquer relação contratual com outro autorizado.

**Art. 14.** O autorizado poderá requerer a alteração da atividade ou do ponto fixo, cuja decisão caberá aos segmentos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da Autorização de Uso para os Consolidados

**Art. 15.** Os proprietários de estabelecimentos já instalados seguirão diretrizes estabelecidas em plano próprio, formulado pela Diretoria de Inclusão Produtiva e Cooperativismo, devendo realizar o cadastro preliminar de regularização, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento contendo a localização do logradouro público, bem como a atividade econômica que exerce;

II – planta baixa do local ou croqui indicando a testada do estabelecimento, a largura da calçada, o número e a disposição pretendida para mesas, cadeiras e similares;

III - horário definido para utilização dos mobiliários;

III - comprovante de residência;

IV - CNPJ/CPF a depender se pessoa física ou jurídica;

V - comprovante de que a atividade era exercida antes do Decreto; e

VI - documentação sanitária (para comercialização de alimentos).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16.** Obtida a autorização, o ambulante deverá observar as seguintes regras:

I - comercializar somente as mercadorias do segmento especificadas na licença;

II - exercer suas atividades dentro dos limites da área pública indicada na licença;

III - atender às normas de higiene e limpeza conforme orientações da Vigilância Sanitária;

IV - transportar os bens e equipamentos que utilizar em seu trabalho, de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, ficando proibido conduzir pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres, em observância ao disposto no Código de Posturas;

V - manter os equipamentos, utensílios e objetos utilizados nas vendas, em rigoroso estado de higiene;

VI - portar a autorização para o exercício da atividade;

VII - colocar cestos de lixo com tampa em local que facilite seu recolhimento e de fácil acesso aos consumidores;

VIII - manter a área do comércio completamente limpa e em perfeitas condições de higiene, durante e ao final das atividades;

IX - acondicionar de forma adequada os resíduos sólidos provenientes de suas atividades;

X - emissão de ruídos nos limites permitidos;

XI - manter, no local autorizado, reservatório de água potável destinado ao preparo e manipulação de alimentos, bem como recipiente adequado para a coleta de águas servidas, entendidas estas como aquelas resultantes da lavagem de utensílios, alimentos, equipamentos, bancadas, superfícies ou da higiene pessoal, contendo resíduos de gordura, detergentes ou restos orgânicos, devendo ser descartadas em rede ou ponto apropriado indicado pelo Município;

XII - quando convocado, participar de cursos ou palestras pertinentes às suas atividades.



**Art. 17.** Fica expressamente proibido aos ambulantes:

- I - impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- II - impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e aos respectivos pontos de ônibus;
- III - colocar na calçada quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, móveis, vasos, vegetação, carpete, tapete, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem o isolamento do local de comercialização em relação à calçada;
- IV - impedir ou dificultar o acesso a monumentos, museus, igrejas, escolas, delegacias, postos de saúde, hospitais e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso aos estabelecimentos comerciais;
- V - lançar no solo ou bueiros quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros objetos susceptíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- VI - utilizar instalações e equipamentos fora dos padrões e normas determinadas pelo poder público;
- VII - instalar equipamento de som nas barracas, carros, carros de som, carretinhas, bem como a utilização de qualquer outro equipamento de sonorização, em especial microfones, megafones e similares ou instrumentos musicais que venham a causar tumulto e aglomeração desordenada de pessoas;
- VIII - vender ou expor mercadorias em desacordo com as normas sanitárias, de segurança ou de qualidade;
- IX - ocupar áreas ajardinadas das praças;
- X - qualquer tipo de construção não autorizada nos termos da legislação urbanística vigente e;
- X - comercializar qualquer alimento sem origem comprovada.

Parágrafo único. Para as atividades concernentes ao preparo de alimentos o autorizado deverá adotar os cuidados necessários para se evitar o contato dos resíduos com o piso.

**Art. 18.** A atividade ambulante não poderá ser exercida:

- I - fora dos locais previamente determinados pelo Poder Executivo;
- II - com equipamentos e instalações fora dos padrões definidos pelo Município;
- III - sobre as áreas ajardinadas de praças.

**Art. 19.** A manipulação, comercialização e o armazenamento de gêneros alimentícios devem observar as normas sanitárias.

**Art. 20.** Para fins de controle sanitário, o interessado deverá comprovar, mediante apresentação de certificados, sua aderência aos requisitos estabelecidos pelo Código de Saúde do Município no que concerne a:

- I - controle de contaminantes em alimentos;
- II - prevenção de doenças transmitidas por alimentos;
- III - procedimentos de manipulação higiênica de alimentos; e
- IV - implementação de boas práticas de manipulação de alimentos.

Parágrafo único. A Diretoria de Inclusão Produtiva e Cooperativismo poderá criar programas de capacitação para certificação dos ambulantes.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 21.** Caberá ao Município de Congonhas, por meio das Secretarias afins, padronizar os equipamentos e tipo de instalações que serão utilizados para o funcionamento do comércio ambulante.

#### CAPÍTULO V

##### DAS PENALIDADES

**Art. 22.** Aplicam-se ao comércio ambulante as determinações contidas na legislação específica de cada segmento, encarregada de realizar a fiscalização dentro de suas competências.

**Art. 23.** O Município poderá cassar a autorização se a atividade não estiver de acordo com as normas urbanísticas, sanitárias, ambientais e tributárias ou ainda:

- I - quando se instalar negócio diferente do requerido;
- II - utilizar banca, barraca, carrinho, trailer e food truck diferentes do padrão determinado pelo Município;
- III - desprezar as normas de descarte de resíduos sólidos e líquidos;
- IV - quando não forem observadas os limites de ruídos previstos na legislação ambiental;
- V - quando não estiverem compatíveis com a legislação pertinente aos engenhos de publicidade;
- VI - por interesse público.

§ 1º As bancas, barracas, carrinhos, trailers e food trucks referidas no inciso II deste artigo serão padronizadas mediante regulamento.

§ 2º Cassada a autorização, o estabelecimento será imediatamente fechado, mediante a lavratura de auto de interdição.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24.** Será revogado o termo de autorização de uso concedido ao ambulante que, sem motivo justificado e aceito pelo Município de Congonhas, deixar de iniciar a atividade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do ato.

**Art. 25.** A qualquer tempo e com aviso prévio de 15 (quinze) dias, a autorização poderá ser revogada, nas hipóteses de realização de serviços ou obras, de modificação permanente na ocupação e sinalização do espaço público, que impeçam o regular funcionamento do comércio ambulante no local autorizado.

Parágrafo único. O ambulante que tiver sua autorização revogada, nos casos mencionados no caput deste artigo, poderá requerer nova autorização para outro local, tendo prioridade em relação a outros requerentes.

**Art. 26.** Revogada a autorização de uso, o autorizado será notificado para desocupar o local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 27.** O comércio ambulante em feira-livre e eventos ou festividades será regulamentado individualmente através de ato administrativo do Poder Executivo.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promover a implementação deste ordenamento administrativo.

**Art. 29.** Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto, serão objeto de análise e definição por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN, observando-se ainda a legislação ambiental a respeito e ouvidos o Conselho Municipal De Meio

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4096

Ambiente - CODEMA, no que couber.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1212926

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato CMC Nº 009/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS. CONTRATADA: LUCAS CORDEIRO NASCIMENTO, sediada à Rua Doutor Pacifico Homem Junior nº 35, Bairro: Centro, Congonhas – MG, CEP: 36.410-090, inscrita no CNPJ nº 28.029.248/0001-02. Objeto: Permanece inalterado com as alterações já processadas anteriormente. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 25/09/2025. Valor R\$ 73.893,96 (Setenta e Três Mil Oitocentos e noventa e Três Reais Noventa e Seis Centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato CMC 009/2017 que não se contrapõe ao presente instrumento. Congonhas, 25 de Setembro de 2025. AVERALDO PEREIRA DA SILVA . Presidente da Mesa Diretora / Câmara Municipal de Congonhas.

Código de Validação: 1213026

## **EXPEDIENTE**

### **ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

#### **ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

#### **ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Turismo

